



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 05/2013, de 15 de Maio de 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC e Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC do Município de Boqueirão do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Estado do Piauí,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica criada Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tendo como objetivos:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- II – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operacional.

§ 1º Deve fazer parte do Setor Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC, um Engenheiro Civil.

§ 2º Todos os integrantes da Secretaria, do Setor Técnico e do Setor Operacional da COMDEC devem ser servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí ou das entidades da Administração Pública Indireta.

§ 3º O secretário e os membros dos setores técnico e operacional da COMDEC serão nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compete:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
 - II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.
 - III - coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;
 - IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
 - V - em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, com homologação do Prefeito Municipal, requisitar;
 - a) Temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da Prefeitura municipal;
 - b) Recursos financiados e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida à legislação vigente;
 - VI - notificar imediatamente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves referentes à defesa civil, independente das providências implementadas;
 - VII - desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
 - VIII - remeter à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - COMDEC, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciado, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e grau de prioridade destes.
 - IX - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos estadual especializados;
 - X - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;
 - XI - providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre;
 - XII – gerir e administrar o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC, em especial:
 - a) Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDEC.
 - b) Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
 - c) Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
 - d) Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
 - e) Gerir e decidir sobre a aplicação dos recursos;
 - f) Analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC;
 - g) Promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
 - h) Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
 - i) Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
 - j) Supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC.
 - XIII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 7º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no Município.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC será composto por um representante do Executivo Municipal, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:
- I – 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Agricultura;

III - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Boqueirão do Piauí,

V - 1 (um) representante da Polícia Militar sediada no Município,

VI - 1 (um) representante da Igreja Católica,

VII - 1 (um) representante da Evangélica Dínamos;

VIII - 1 (um) representante do Poder Legislativo

Parágrafo único. A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo órgão ou entidade.

9º Ao Conselho Municipal de Defesa Civil – CONMDEC compete:

I – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do Município, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II – aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil, estabelecendo as suas prioridades;

III – recomendar aos diversos órgãos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – aprovar os critérios para a declaração e homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V – aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

VI – deliberar sobre as ações de cooperação Estadual ou Federal de interesse da Defesa Civil Municipal, observada a legislação vigente;

VII – aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil;

VIII – aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços executados pelo Município, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

IX – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno.

Art. 10. A Secretaria, o Setor Técnico e o Setor Operacional incumbir-se-á da administração, da minimização de desastres, das vistorias e das operações.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDEC

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

Art. 12. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de defesa Civil - FMDC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;

V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VII - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

VIII - os saldos apurados no exercício anterior;

IX - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Art. 13. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 14. Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, oriundos do previsto no artigo 12 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: "FMDC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Boqueirão do Piauí, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC".

Art. 15. Contra a conta bancária de que trata o artigo 14 desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancário eletrônico assinados por no mínimo dois dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Defesa Civil, por membro da Secretaria de Defesa Civil ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 17. A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único. Os recursos alocados ao Fundo Municipais de Defesa Civil – FMDC, terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma artigo 17 desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 19. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Boqueirão do Piauí.

Art. 20. O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Defesa Civil –FMDC.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica instituída a Semana Municipal de Redução de Desastres, a ser comemorada na segunda semana de outubro de cada ano, destinada a aumentar o senso de percepção de risco

da sociedade Boqueirãoense mediante a mudança cultural da população relacionada à sua conduta preventiva e preparativa, principalmente das comunidades que vivem em áreas de risco.

Art. 22. As comemorações da Semana Municipal para Redução de Desastres terão cunho eminentemente educativo.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí-PI, 15 de Maio de 2013.

VALDEMIR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal DE Boqueirão do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

**CONSELHEIROS ELEITOS
TITULARES E SUPLENTE**

19/05/2013

Nº DO CAND.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
01	Elisandra Mª da Conceição Teles	263
02	Silvia Clotem da Silva	207
03	Antônia de Sousa Silva	376
04	Dayla do Nascimento Ribeiro	318
05	Milene Lima de Sousa	316
06	Elizabeth Gomes de Vaso	230
07	Paulo Ferreira do Nascimento	280
08	Maria Copacabana da Silva	280
09	Amélia Santos de Sousa	279
10	Elisandra da Cunha Sousa	270
11	Antônia Bonifácio de S. Santos	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - CEP: 64.230-000
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35
ESTADO DO PIAUÍ



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2013.

Decreta luto oficial no município de Buriti dos Lopes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial no âmbito do município de Buriti dos Lopes, por três dias pelo falecimento da Sra. Maria do Carmo de Oliveira Souza (Dona Mana Moraes Souza), pessoa de reconhecida relevância neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes (PI), 20 de maio de 2013.

Bernardo Duarte Val
Bernardo Duarte Val
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008 /2013**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Brasileira, Piauí, CNPJ nº 41.522.236/0001-75, sito à Avn Candido Mendes, 85 - Centro - Brasileira (PI), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, com julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES** do município de Brasileira - PI, Exercício - 2013. A licitação será realizada às 09:00 (nove) horas do dia 07 de 06 de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brasileira-PI conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Brasileira(PI), 20 de Maio de 2013.

ANTONIO CASSEANO PEREIRA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - CEP: 64.230-000
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35
ESTADO DO PIAUÍ



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes (PI), avisa aos interessados que realizará no dia **20/06/2013**, às 09:00 horas a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 004/2013, do tipo Técnica e Preço, objetivando a contratação de empresa para a Prestação do Serviço de Consultoria e Assessoria para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buriti dos Lopes, Piauí. Informa, também, que o Edital encontra-se à disposição dos Interessados na sede da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Jonas Escórcio, 33, Centro, Buriti dos Lopes, Piauí, fone: (86) 3363-1253. Buriti dos Lopes (PI), 20 de maio de 2013 - Francisco das Chagas Leóldio Araújo Júnior - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes (PI), avisa aos interessados que realizará no dia **05/06/2013**, às 09:00 horas a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 016/2013, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de Aquisição de Blusas, Camisetas, Macacão, Botas, Calças, Bolsas, Bonés e outros, para atender o Município de Buriti dos Lopes, Piauí e suas demais Secretarias. Informa, também, que o Edital encontra-se à disposição dos Interessados na sede da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, com o Pregoeiro, sito à Rua Jonas Escórcio, 33, Centro, Buriti dos Lopes, Piauí, fone: (86) 3363-1253. Buriti dos Lopes (PI), 20 de maio de 2013 - Francisco das Chagas Leóldio Araújo Júnior - Presidente da CPL.

Sessão Extraordinária
Realizada dia: 12/12/2008
As 9:00 (nove) horas do dia 12 (doze) de dezembro de dois mil e oito (2008), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Cocal, Estado do Piauí, em Sessão Pública Extraordinária, os senhores vereadores, cujos nomes constam no livro de frequência. Aberta a sessão com a invocação do nome de Deus, o Sr. Presidente Aderson Nogueira Ramos autorizou o Sr. Secretário João Neto Moraes Fontenele que fizera a leitura da ata da sessão anterior, a qual depois de lida e discutida, foi aprovada pelos senhores vereadores presentes.
Ordem do dia: Nesta sessão foi afastado o vereador João Neto Moraes Fontenele (PTB) cujo mandato fora cassado pelo Tribunal Eleitoral através do Acórdão nº 495, classe 18ª de 18/11/2008, sendo empossado para ocupar o cargo de vereador o suplente Theuzimar do Nascimento.
Foram lidos os Projetos de Lei nº 06/2008, que estabelece alterações no Plano Plurianual de aplicações referente ao quadriênio de 2006 a 2009, e o nº 07/2008 que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cocal, em R\$ (R\$ 48.691.517,11), dezoito milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e dezessete reais e onze centavos.

(Continua na próxima página)